Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO HORA H
EM, 18 de julho de 2007

LEI Nº 3.858, DE 12 DE JULHO DE 2007.

"INSTITUI A SEMANA DA INDEPENDÊNCIA, COM A REALIZAÇÃO DOS DESFILES ESTUDANTIS EM TODO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Vereador Marcos Antonio Machado Ribeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Independência", que será comemorada na 1ª quinzena do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - Os desfiles estudantis passam a fazer parte do "Calendário Oficial de Comemorações da Semana da Independência" instituída no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - V E T A D O

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 12 de julho de 2007.

LINDBERG FARIAS
Prefeito